

## ACORDO COLETIVO 2021/2022

Termo do Acordo Coletivo de Trabalho que firmam entre si, o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E REGIÃO – SSMCR**, entidade sindical, com sede à Rua 29 de Julho, 141, 1º Andar, Sala 12, no Município de Concórdia/SC, neste ato representado pela Presidente MARIANA FREIXIELA HERNANDEZ, inscrita no CPF/MF sob o n. 052.687.749-99, e **MUNICÍPIO DE IPUMIRIM**, representado pelo Prefeito HILARIO REFFATTI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### ORGANIZAÇÃO/ LIBERAÇÕES/ MENSALIDADES

**Cláusula Primeira** – O Município reconhece o Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região – SSMCR, como representante da categoria dos Servidores Municipais de Ipumirim para a negociação coletiva e demais questões atinentes às relações de trabalho.

**Cláusula Segunda** – Anualmente, as Comissões de Negociação constituídas pelo Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região e o Município de Ipumirim reunir-se-ão para a negociação visando a renovação da pauta ora pactuada, ficando aqui estabelecido como data-base o mês de março de cada ano.

§ 1.º As Comissões Paritárias de Negociação serão constituídas anualmente, por representantes do Sindicato e do Município de Ipumirim, as quais serão nomeadas de ofício por cada parte.

§ 2.º As Comissões Paritárias de Negociação permanecerão ativas após a aprovação do presente acordo e reunir-se-ão trimestralmente, mediante apresentação da pauta dos assuntos a serem discutidos, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**Cláusula Terceira** – Os representantes do Sindicato terão livre acesso aos locais de trabalho para entrega de informativos, editais e sanar dúvidas dos servidores, desde que não haja interferência ao bom andamento dos trabalhos.

§ 1.º O Município permitirá que o Sindicato mantenha um quadro de avisos visível nos locais de trabalho para divulgação das atividades Sindicais.

§ 2.º O Município, quando solicitado mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorizará reuniões nos setores ou secretarias, podendo, em caso de impossibilidade de sua realização, marcar nova data em comum acordo com o Sindicato.

**Cláusula Quarta** – O Município procederá ao desconto na folha de pagamento dos Servidores quanto: às mensalidades (desde que autorizadas por escrito pelo servidor) através de ofício até o dia 15º (décimo quinto) dia de cada mês; e das contribuições financeiras legalmente instituídas pelo Sindicato, mediante autorização em assembleia.

§ 1.º O Município fornecerá ao Sindicato, mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia, a relação dos Servidores filiados, com o respectivo valor da mensalidade, juntamente com a cópia do comprovante de depósito das mensalidades e outras informações solicitadas, quando forem de interesse da categoria profissional e, individualmente, desde que o interessado autorize.

§ 2.º O Município encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópias de todas as rescisões de contratos de trabalho, havidas com os Servidores sindicalizados.

**Cláusula Quinta** – Necessitando algum membro da Coordenação Municipal de Ipumirim ou por esse indicado, ausentar-se por motivo de participação em cursos de formação, congressos, plenárias, simpósios ou outra necessidade comprovada, deverá ser formalizado o pedido com 07 (sete) dias de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo único.** Os membros da Coordenação Municipal de Ipumirim, terão liberação de 01 (um) dia a cada 3 (três) meses para participação nas reuniões de formação do Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região, conforme calendário pré-estabelecido e aprovado entre as partes, sem prejuízo de sua remuneração.

## **FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Cláusula Sexta** – Será garantido a todos os servidores empossados, formação com informações sobre a função que irão exercer, bem como acerca da legislação municipal relativa ao Servidor Público, com a participação do Sindicato quando possível.

**Cláusula Sétima** – O Município avaliará a implementação de programa permanente de qualificação ao servidor público municipal, compreendendo:

- I. Palestras e atividades referentes à saúde do trabalhador (uso de EPI's, segurança no local de trabalho, assédio moral);
- II. A importância social do serviço público e o papel do servidor;
- III. Aperfeiçoamento profissional conforme as atividades específicas de cada segmento do serviço público municipal, extensivos a todos.

## JORNADA DE TRABALHO

**Cláusula Oitava** – O Município realizará estudos sobre a possibilidade de encaminhar procedimentos legais no intuito de:

- I. Fixar a jornada máxima dos servidores em quarenta horas semanais, adequando-se ao previsto no art. 27, IX, da Constituição de Santa Catarina, alterando a Lei Municipal, sem prejuízo da remuneração;
- II. Elaborar calendário de pagamento de salários;
- III. Discutir e criar em conjunto com Sindicato, no ano de 2021, normas para regulamentar a quantidade de funcionários, especialmente para as Zeladoras.

## PLANOS DE CARREIRA E ESTATUTO

**Cláusula Nona** – O executivo municipal ao reconhecer o Sindicato como representante da categoria dos servidores públicos municipais, se compromete em possibilitar a indicação de membros da direção do sindicato ou servidores por este indicado a compor as comissões de estudo do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério, Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Município e do regime jurídico dos servidores.

**Cláusula Décima** – O município realizará estudo para a implementação de incentivo por formação aos servidores.

**Cláusula Décima Primeira** – Quando das avaliações de desempenho, o município se compromete que o servidor receba e seja notificado do resultado, bem como conste na avaliação o nome do avaliador e os respectivos prazos para apresentar o pedido de reconsideração e recurso hierárquico.

## SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

**Cláusula Décima Segunda** – O Executivo Municipal se compromete em cumprir as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assegurando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, observando a qualidade e adequação dos equipamentos.

§ 1.º O executivo irá encaminhar Projeto de Lei para instituir o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, que serão concedidos conforme os Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT's de cada função;

§ 2.º O Município irá realizar um estudo para a implementação a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, prevista na Norma Regulamentadora 5 do MTE, de forma a zelar pela saúde dos trabalhadores do Município.

### **FÉRIAS /HORAS EXTRAS/ DIÁRIAS/SOBREAVISO/ LICENÇAS/13º SALÁRIO**

**Cláusula Décima Terceira** – O Município pagará o 13º (décimo terceiro) salário em única parcela até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro de cada ano.

**Cláusula Décima Quarta** – O Município se compromete em realizar estudo para implantar “ajuda de custo” pelo deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde que atuam no interior do município.

### **ADICIONAIS**

**Cláusula Décima Quinta** – Serão implementados e/ou mantidos os seguintes benefícios pecuniários aos servidores municipais:

§ 1.º O auxílio-alimentação será reajustado conforme acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período de Fevereiro de 2020 a Janeiro de 2021.

- I. Os créditos referentes ao auxílio-alimentação serão disponibilizados na mesma data do pagamento da remuneração no cartão alimentação.
- II. Não será concedido auxílio-alimentação aos agentes políticos e estagiários

### **REAJUSTE**

**Cláusula Décima Sexta** – Será concedido, no mês de março do ano de 2021, o reajuste correspondente a 100% da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021.

### **VIGÊNCIA E VALOR JURÍDICO**

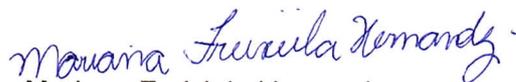
**Cláusula Décima Sétima** – As cláusulas do presente acordo vigorarão a partir de 1º de março de 2021 até fevereiro de 2022.



**Cláusula Décima Oitava** – O documento final da presente negociação será complementado mediante assinatura das leis, decretos e demais atos próprios, objetivando dar-lhe valor jurídico.

**Cláusula Décima Nona:** Implementada qualquer alteração fática no contexto da aplicação ou vigência da LC 173/2020, será procedida à reabertura da mesa de negociação, garantida a possibilidade de ACT aditivo.

E, por estarem entre si ajustados e de acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

  
Mariana Freixiela Hernandez

Presidente do Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região

  
Hilario Refatti

Prefeito Municipal de Ipumirim/SC